



Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

13916

PROJETO DE LEI

Institui no Calendário Oficial do Município de Linhares "O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR DE IDOSOS", a ser comemorado anualmente no dia 02 de outubro.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, a ser comemorado anualmente no dia 02 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 26 de abril de 2019


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – DC

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002014/2019

ABERTURA: 30/04/2019 - 08:40:02

REQUERENTE: ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI CALENDÁRIO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES "O DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 02 DE OUTUBRO.


PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo instituir o "Dia Municipal do Cuidador de Idosos", no Calendário Oficial da Cidade de Linhares, a ser comemorado no dia 02 de outubro, dia posterior ao dia do idoso no Brasil.

É importante salientar que nos últimos anos, em consequência de diversos fatores, como a melhoria de condições sanitárias e de acesso a bens e serviços, os seres humanos têm vivido mais tempo. Os avanços na área de saúde têm permitido, cada vez mais, que pessoas já idosas consigam viver por um período mais prolongado, mesmo possuindo algum tipo de incapacidade.

Isso tem se dado graças aos cuidadores de idosos, que já são considerados uma ocupação ao qual integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5162-10 Cuidador de Idosos – acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de Idosos institucional.

O Cuidador de Idoso é um ser humano que possui qualidades especiais, expressa pelo forte traço de amor, solidariedade e de doação. São seres humanos merecedores de valor e respeito, pois, possuem uma grande responsabilidade com outros seres humanos.

No ponto de vista mais amplo do cuidado com o idoso, o papel do cuidador vai além do simples acompanhamento do dia a dia dos idosos, sejam eles saudáveis, enfermos ou acamados, em situação de risco e fragilidade, sejam em domicílio ou em qualquer instituição na qual necessite de atenção ou cuidado diário.

Vale ressaltar que assim como uma criança necessita de cuidados especiais, o idoso também precisa de atenção de pessoas qualificadas. Por isso, essa profissão é tão importante e merece todo o nosso respeito.

O trabalho do cuidador de idosos, é um exemplo de dedicação e amor ao próximo, neste sentido entendemos que o Dia tem por objetivo contribuir para a valorização destes profissionais, bem como divulgar a importância deles dentro da sociedade. Muitas classes trabalhadoras não são valorizadas. Temos o Dia do Idoso que comemoramos no dia 01 de Outubro, por que não o Dia do Cuidador de Idosos?

Assim, a presente proposição é uma excelente medida de divulgação, e conscientização da população em geral e peça apoio dos Nobres pares para a aprovação.


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Vereadora – Partido DC

PARECER

Nº 1338/2019¹

- PG – Processo Legislativo. Inserção do Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município. Considerações a respeito.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara Municipal, solicita o parecer quanto ao Projeto de Lei que insere o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município.

A consulta vem acompanhada do referido Projeto de Lei.

RESPOSTA:

Primeiramente é necessário lembrar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Dessa forma, as "semanas de prevenção ou de valorização", ou os "dia de combate" ou mesmo o "mês de conscientização" que seja voltado para a prática de ação social, se transformará em atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo.

Segundo a doutrina, essa invasão de atos do Poder Executivo

¹PARECER SOLICITADO POR SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA, PROCURADORA GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

pelo Poder Legislativo pode ser explicada pelo princípio constitucional da reserva de administração. Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Federal explica:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

No caso em tela não se nota em sua redação nenhum Programa de Governo ou ônus imposto ao Poder Executivo visto que somente institui o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial, não extrapolando qualquer limite do Poder Legislativo.

Em suma, a princípio não há óbice que impeça o regular prosseguimento da propositura, o que, no caso, somente ocorreria, se houver lei local que obrigue o Executivo a realizar eventos alusivos a todas as datas comemorativas constantes do calendário oficial, o que não nos foi dado conhecer.

É o parecer, s.m.j.

Gustavo Neffa Gobbi
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo nº.....: 002014/2019

PARECER

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga na procuradoria o presente procedimento de projeto de lei sem o devido andamento.

O *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120 que, *verbis*:

Art. 120. Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

Parágrafo único. As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Verifico no presente caso que a proposição não foi deliberada pela Câmara Municipal, tendo ocorrido a cassação do mandato da vereadora titular da proposta e, posteriormente a troca da legislatura, razão pela qual, o procedimento deverá ser arquivado.

Linhares (ES), 26 de julho de 2021.


MÁRCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador Geral

DESPACHO

Acolho o parecer, e com fulcro no art. 120 do Regimento Interno, determino o ARQUIVAMENTO do projeto.

Linhares (ES), 26 de julho de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares